



Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabira e Região
SECOMI

CNPJ: 02.552.051/0001-51

Itabira, 27 de abril de 2013,

Prezados Senhores,

Nos exatos termos do art. 6º-A, da Lei Federal nº 10.101/2000, com as alterações da Lei nº 11.603/2007, o trabalho de comerciários em feriados, **em todo o território nacional**, depende de expressa autorização em convenção coletiva de trabalho.

Com fundamento no referido dispositivo legal, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRA E REGIÃO** obteve êxito em ações propostas em face de empresas do comércio, vedando o trabalho dos comerciários em feriados, senão mediante autorização em convenção coletiva de trabalho, ajustada entre este Sindicato e a entidade patronal representativa das empresas.

Após inúmeras tentativas de Negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2013, entre este Sindicato e a Entidade Patronal, até a presente data nada foi concretizado.

Alertamos, portanto, a todos os empregadores no comércio de Barão de Cocais/MG, Bela Vista de Minas/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Catas Altas/MG, Ferros/MG, Itabira/MG, João Monlevade/MG, Passabém/MG, Rio Piracicaba/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG e São Sebastião do Rio Preto/MG, que o trabalho dos comerciários em feriados deverá obedecer as condições e critérios estabelecidos exatamente como determina o art. 6º-A, da Lei Federal nº 10.101/2000.

Este Sindicato tomará todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, cabíveis, em face de todos aqueles que insistirem no descumprimento da lei e da convenção coletiva, visando resguardar os direitos dos empregados que representa.

O Sindicato se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


DIVINA SOARES COELHO
PRESIDENTE